

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O aumento populacional é uma tendência geral das metrópoles. No caso particular de Porto Alegre, o crescimento está se dando, de forma especial, em bairros afastados do centro, como pode ser observado no extremo sul da Cidade.

Essa tendência justifica a necessidade de novas formas de transporte coletivo: mais rápidas e com maior capacidade de transporte de passageiros, como é o caso do sistema *Bus Rapid Transit* (BRT), já em processo de implantação em nosso Município.

Este Projeto de Lei propõe a criação do coletivo expresso, que prevê a possibilidade de transporte coletivo por ônibus, em bairros afastados mais de 10 quilômetros do Centro Histórico de Porto Alegre, ser operado exclusivamente em paradas no bairro de origem e no bairro de destino da linha. Por razões diversas, normalmente de trabalho ou estudo, é comum a grande maioria dos passageiros dos bairros afastados embarcar no ônibus no seu bairro e permanecer até o final do trajeto, o que, da mesma forma, acontece no retorno.

Em um futuro breve, o coletivo expresso poderá funcionar associado ao sistema BRT e a redução das paradas e arrancadas dos ônibus em deslocamento contribuirá, por consequência, para diminuir a lentidão de nosso trânsito e desafogá-lo, da mesma forma que coletivos com maior capacidade (no caso do sistema BRT) significarão menos veículos no trânsito.

Importante registrar que a implantação dessa proposta resultará em economia de tempo para os passageiros, na maioria dos casos trabalhadores que já ficam longas horas fora de casa e ainda gastam tempo precioso de seu dia em deslocamento. Cada minuto economizado no trajeto bairro-centro-bairro significará mais conforto e mais tempo junto de suas famílias.

Sabemos que já existem as linhas denominadas rápidas, que tiveram propósitos iniciais semelhantes ao que ora propomos com o coletivo expresso. Entretanto, desde o começo, essas linhas já previam paradas intermediárias em bairros localizados ao longo dos seus trajetos. Com o tempo, foram agregando outras novas paradas, na maioria dos casos por meio de solicitação dos próprios usuários, transformando-se atualmente em linhas normais, que na prática não diferem do que estamos chamando de coletivo comum.

Por todo o exposto, acreditamos na devida apreciação e consequente aprovação do presente Projeto pelos colegas vereadores desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 14 de janeiro de 2013.

**VEREADOR PAULINHO MOTORISTA**

**PROJETO DE LEI**

**Inclui § 4º no art. 14 e §§ 1º e 2º no art. 15 da Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998 – que dispõe sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Porto Alegre, adequando a legislação municipal à federal, em especial ao Código de Trânsito Brasileiro –, alterada pela Lei nº 8.323, de 7 de julho de 1999, subdividindo o serviço de transporte coletivo em comum e expresso.**

**Art. 1º** Fica incluído § 4º no art. 14 da Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998, alterada pela Lei nº 8.323, de 7 de julho de 1999, conforme segue:

“Art. 14. ....

.....

§ 4º O serviço de transporte coletivo é subdividido em comum e expresso.” (NR)

**Art. 2º** Ficam incluídos §§ 1º e 2º no art. 15 da Lei nº 8.133, de 1998, alterada pela Lei nº 8.323, de 1999, conforme segue:

“Art. 15 .....

§ 1º É coletivo comum o transporte de passageiros executado em todos os bairros da Cidade e operado em todas as paradas localizadas no trajeto desde a origem até o destino da linha.

§ 2º É coletivo expresso o transporte de passageiros executado em bairros afastados mais de 10km (dez quilômetros) do Centro Histórico de Porto Alegre e operado exclusivamente em paradas localizadas no bairro de origem e no bairro de destino da linha.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.